



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 21.297, DE 6 DE ABRIL DE 2022**

Altera a [Lei nº 20.491](#), de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, e a [Lei nº 21.239](#), de 12 de janeiro de 2022.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição do Estado de Goiás](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 20.491](#), de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 7º .....

.....

X – a formulação das políticas estaduais de cidades e infraestrutura, nos casos de execução direta ou indireta, bem como o acompanhamento, o controle e a fiscalização da qualidade referente à sua execução, à prestação ou ao fornecimento delas, no caso de execução indireta, em especial de:

- a) habitação;
- b) telecomunicações;
- c) desenvolvimento urbano;
- d) transportes; e
- e) obras públicas;

XI – a administração dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Poder Público estadual;

XII – a formulação da política pública, o inter– relacionamento institucional com os órgãos federais competentes e a elaboração de planos relativos ao setor de transporte aeroviário, bem como a pesquisa científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas;

XIII – a formulação da política estadual de desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e sua execução direta ou indireta, especialmente quanto ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, inclusive o acompanhamento, o controle e a fiscalização da sua qualidade; e

XIV – a formulação da política estadual de energia.” (NR)

“Art. 8º Integram a estrutura básica da Secretaria-Geral da Governadoria:

I – o Conselho Estadual de Educação, vinculado diretamente ao Governador do Estado; e

II – o Conselho Estadual do Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.”  
(NR)

“Art 23 .....

.....

XVII – a coordenação, o monitoramento e a supervisão das atividades inerentes à execução e ao acompanhamento de programas de equilíbrio fiscal e de recuperação fiscal.” (NR)

“Art 44 .....

.....

X – Secretaria– Geral da Governadoria:

a) Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;

b) Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA;

c) Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIÁSGAS;

d) METROBUS Transporte Coletivo S/A;

e) Companhia CELG de Participações – CELGPARG; e

f) Goiás Telecom.” (NR)

Art. 2º Ficam introduzidas as seguintes modificações na organização administrativa do Poder Executivo estabelecida pela [Lei nº 20.491](#), de 25 de junho de 2019, para os órgãos a seguir especificados:

I – no Gabinete Particular do Governador, integrante da Governadoria, fica criado o Núcleo Executivo Estratégico da Governadoria, como unidade integrante de estrutura básica, subordinado à Chefia de Gabinete Particular do Governador, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Executivo, símbolo DAS– 4;

II – na Secretaria– Geral da Governadoria:

a) a Superintendência de Cerimonial e Relações Públicas passa a denominar-se Superintendência de Relações Públicas e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

b) fica criada a Superintendência do Cerimonial, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, subordinada ao Gabinete do Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria, como unidade da estrutura básica; e

c) fica transferida a subordinação da Gerência de Cerimonial e Eventos, então vinculada à Superintendência de Relações Públicas, para a Superintendência do Cerimonial, e mantêm-se inalterado o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

III – na Secretaria de Estado da Administração, fica extinta a Assessoria Técnica do Vapt Vupt, unidade da estrutura complementar, com os seus respectivos 16 (dezesesseis) cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAID– 9; e

IV – na Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, fica transferida a subordinação da Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura e de suas respectivas unidades complementares, para a Secretaria– Geral da Governadoria, vinculada ao Gabinete do Chefe da Secretaria– Geral da Governadoria, e mantêm– se inalterados os cargos de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS– 4, e de Gerente, símbolo DAI– 1, sem prejuízo da investidura dos atuais ocupantes.

Art. 3º Ficam introduzidas as seguintes modificações na tabela de cargos de provimento em comissão que não integram a estrutura básica ou complementar, constantes do Anexo III da [Lei nº 20.491](#), de 25 de junho de 2019:

I – fica extinto 1 (um) cargo de Assessoramento Especial, símbolo AE1; e

II – ficam criados:

a) 3 (três) cargos de Assessoramento Intermediário, símbolo A6;

b) 26 (vinte e seis) cargos de Assessoramento Intermediário, símbolo A9; e

c) (VETADO) .

Art. 4º As alíneas "c", "f" e "u" do inciso I do Anexo I e o Anexo III, ambos da [Lei nº 20.491](#), de 2019, em decorrência do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Ficam revogados:

I – o item 24 da alínea "a" do inciso I do art. 1º da [Lei nº 21.239](#), de 12 de janeiro de 2022;

II – os incisos VII, VIII, IX, X e XI do art. 34, o inciso II do art. 35, e as alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso VII do art. 44, todos da [Lei nº 20.491](#), de 25 de junho de 2019; e

III – os itens 2.11.2 da alínea "f" e 1, 3.10, 3.10.1, 3.10.2, 3.10.3 da alínea "u", todos do inciso I do Anexo I, da [Lei nº 20.491](#), de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO I

"ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	SÍMBOLO
<b>I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>				
.....				
<b>c) GABINETE PARTICULAR DO GOVERNADOR</b>				
.....				
1.1. Núcleo Executivo Estratégico da Governadoria	Básica	Chefe	1	DAS-4
.....				

<b>ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>		
<b>f) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA – SGG</b>				
.....	.....	.....	.....	.....
1-A. Conselho Estadual de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia	-	-	-	-
.....	.....	.....	.....	.....
2.11. Superintendência de Relações Públicas	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.11.1. Gerência de Relações Públicas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....	.....	.....	.....	.....
2.14. Superintendência do Cerimonial	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.14.1. Gerência de Cerimonial e Eventos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.15. Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.15.1. Gerência de Políticas de Desenvolvimento de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.15.2. Gerência de Programas Metropolitanos e Habitacionais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.15.3. Gerência de Políticas de Infraestrutura e Transporte	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....	.....	.....	.....	.....
<b>m) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD</b>				
.....	.....	.....	.....	.....
2.9.4.3.2.1. Supervisão das unidades Vapt Vupt	.....	.....	.....	.....
2.9.4.3.2.2. Supervisão das unidades Expresso	.....	.....	.....	.....
2.9.4.3.3. Supervisão de Prospecção e Informações das Unidades de Atendimento	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....

”(NR)

ANEXO II

“ ANEXO III

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO INTEGRAM A  
ESTRUTURA BÁSICA OU COMPLEMENTAR

<b>NÍVEL</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
Assessoramento Especial	Assessor Especial AE1	AE1	30	10.000,00
.....				
Assessoramento Intermediário	Assessor A6	A6	231	2.450,00
.....				
	Assessor A9	A9	1.800	1.100,00
.....				
<b>TOTAL</b>			<b>5.159</b>	

”(NR)

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 07/04/2022](#)